



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 033/2021

Concede pensão por morte, em caráter integral ao Sr **João Hélio Coelho**, ao dependente presumido da servidora inativa falecida, do Tesouro Municipal, Sra **Iara Regina Sell**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1320/01, o senhor **José Hélio Coelho**, inscrito no CPF nº 290.373.879-34 e portador do RG nº 356.913, dependente presumido da servidora inativa do Tesouro Municipal, senhora **Iara Regina Sell**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, **Nível:** ANMAA-1 - **Letra:** D, falecida em 19/03/2021.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 2.971/2008.

§ 1º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida à servidora falecida, nos termos da Portaria nº 627/94, retificada por meio da Portaria nº 36/2010.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 19/03/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça/SC, em 14 de abril de 2021.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049

IPPA/merc